LEI MUNICIPAL N° 3.716

Acrescenta paragrafo ao artigo 40 da Lei Municipal nº 3178/81.

SEBASTI├O OLEGÁRIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei Municipal nº 3.178, de 25 de março de 1981, alterada pela Lei Municipal nº 3.569, de 21 de julho de 1986, terá acrescentado mais um paragrafo em seu artigo 40, com a seguinte redaçπo:

§ 2° - Para regularizar situações de fato, visando à extinçπo de condomínios, comprovadamente já existentes na data da promulgaçπo da presente Lei, serπo permitidos desmembramentos de lotes fora dos requisitos exigidos no artigo 39, desde que os lotes desmembrados e as áreas remanescentes apresentem testada mínima de 5 (cinco) metros e área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), conforme requer a Lei Federal nº 6.766, art. 42, inciso II."

Art. 2° - O paragrafo único do artigo 40 passara a constituir o paragrafo 1°, mantida a mesma redaçπo.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 06 DE ABRIL DE 1988.

a)SEBASTI├O OLEGÁRIO HAEFFNER
Prefeito Municipal

a)LUIZ RUDY BECKER
Sec.Mun.Administraçπo